

Câmara Estadual de Compensação Ambiental - CECA

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2024

CÂMARA ESTADUAL DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL – CECA

Data: 13 de Agosto de 2024

Local: Virtual - Plataforma Meet

Horário: 15:30hrs

Aos treze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, às quinze horas e trinta minutos, de forma virtual pela Plataforma Meet, reuniram-se os membros da Câmara Estadual de Compensação Ambiental – CECA, na ocasião o Presidente da CECA, o Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna - SEXEC-PGI da SEMA, Sr. **Gustavo de Alencar e Vicentino**, agradeceu a presença e após constatar a existência de quorum regulamentar, de acordo com “Cap. III da Estrutura e Composição Organizacional” do Regimento Interno publicado no DOE em 12/03/2018: (https://www.sema.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/36/2019/02/REGIMENTO-INTERNO_CECA_12_03_2018.pdf), declarou-se aberta a 2ª Reunião Extraordinária da Câmara Estadual de Compensação Ambiental – CECA do ano de 2024, registrando-se as seguintes presenças: **Karyna Leal Ramos** (Secretária Executiva da CECA – membro titular), **Hélida Zednik Rodrigues Lima** (ASJUR/SEMA – membro titular), **Ana Letícia Furtado Gomes** (COAFI/SEMA – membro suplente), **Luiza Thamys Jatai Cavalcante Castelo** (COBIO/SEMA – membro suplente), **Virgínia Adélia Rodrigues Carvalho** (Vice-Presidente da CECA - Superintendência/ SEMACE - membro suplente), **Carolina Braga Dias** (DIFIS/SEMACE – membro titular) e **Francisca Najara Silva Lima** (DICOP/SEMACE – membro suplente), reapresentando-se a pauta, material enviado por e-mail em 08 de agosto do ano corrente.

1.A Sra. Karyna Leal, no início da reunião, reitera o envio aos membros da Câmara, por e-mail, do ofício de convocação, a pauta e o plano de trabalho para apreciação, objetivando a deliberação acerca das demandas apresentadas.

2.No primeiro item da pauta, a Secretária Executiva da CECA, apresentou para discussão e aprovação a solicitação do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA nº 13/2024 da empresa Jandaia Geração de Energia S.A., em virtude da alteração da cláusula terceira do item 3.1 do Termo. Inicialmente, a formalização do TCCA está passando por aprovação na CECA, tendo em vista a solicitação da primeira parcela em dissonância ao que preconiza o art. 9º, §3º, da Instrução Normativa SEMA nº 02/2022 e suas alterações. Assim, considerando a modificação do modelo padrão do Termo, por uma questão da publicidade, e por ser um órgão colegiado, houve-se o entendimento de que seria necessário a demanda ser apreciada pela comissão, levando em consideração a aprovação ou não do item da pauta em questão.

A empresa trouxe a possibilidade de formalização do termo, com o desembolso da primeira parcela sendo considerado 0,5% sobre o que já foi inicialmente investido no projeto, que seria em torno de R\$

Câmara Estadual de Compensação Ambiental - CECA

28.055.252,47 (vinte e oito milhões, cinquenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta e sete centavos), estimando o valor de R\$ 140.276,26 (cento e quarenta mil, duzentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos), uma vez que a continuidade do projeto depende do resultado do leilão LRCAP-2021. O projeto se refere a instalação da Usina Termelétrica Jandaia, com valor estimado em R\$ 3.611.800.000,00 (três bilhões, seiscentos e onze milhões e oitocentos mil reais), sendo o valor total estimado do empreendimento, e o valor da compensação ambiental sendo estimado em R\$ 18.059.000,00 (dezoito milhões e cinquenta e nove mil reais). A proposta da empresa é realizar o pagamento referente a primeira parcela, considerando o valor já investido, o qual trata-se de valor incontroverso e não seria passível de devolução. O leilão estaria previsto para ocorrer no mês de outubro, porém a publicação do mesmo ainda não ocorreu, a empresa afirmou que saindo a publicação eles irão repassar as devidas informações, caso a empresa se sagre vencedora no leilão, será realizado um Termo Aditivo com o cronograma de desembolso, considerando o restante dos valores do projeto. A Sra. Karyna Leal, reiterou que o valor da primeira parcela proposto não corresponde ao que está previsto na IN nº 02/2023, Art. 9º, §3º, que consiste no valor mínimo de 20% de 1/12 avos do valor integral da compensação, contudo, considerando a justificativa da empresa, e a comprovação com a documentação dos valores já investido no projeto, em razão disso a demanda está sendo apreciada na CECA, para seguir ou não com o modelo de alteração do TCCA da empresa, conforme previsto no Art. 26 da IN nº 02/2022.

A Sra. Virgínia Carvalho, realizou alguns apontamentos, referente a empresa não ser contemplada no leilão, como seria feito o aporte do valor da compensação por parte da empresa, em resposta, a Sra. Karyna Leal explicou que o valor da compensação não será devolvido, mesmo que haja o cancelamento do TCCA, em virtude de que a empresa já realizou esse investimento inicial de execução do projeto. O Presidente da CECA, o Sr. Gustavo de Alencar e Vicentino, ressaltou que a empresa ficaria no risco, em razão de dependerem do leilão, para darem continuidade ou não ao processo de execução do projeto, como o recurso inicial já foi aplicado por parte da empresa, é necessário garantir o pagamento da compensação, considerando os valores já investidos. A Sra. Karyna Leal menciona que a empresa precisa dessa formalização do termo para emissão da LI (Licença de Instalação), e contudo seguir os trâmites necessários para participação no Leilão. Ademais, salientou que a minuta enviada para apreciação traz o termo na forma híbrida, uma vez que o Plano de Trabalho, a ser apreciado no segundo item da pauta, seria para aquisição de bens para o Previna, e seria custeado com o recurso referente a 1ª parcela da compensação da empresa Jandaia, tendo em vista que neste segundo semestre do ano, ocorre uma incidência maior de queimadas, e incêndios florestais nas unidades de conservação, sendo necessário ser feita essa recomposição dos materiais. A Sra. Carolina Braga, questionou se a CECA aprovaria o primeiro item da pauta, no qual descumpra o Art. 9º §3º da IN 02/2023, em razão do valor estimado da compensação, a Sra. Karyna Leal completou informando que a aprovação se daria nos moldes do Art. 26 da IN 02/2022, que prevê essa votação em casos excepcionais por parte da CECA uma vez que sairia da regra geral. A Sra. Carolina Braga, salientou que há um interesse da empresa, com esta formalização, contudo, gostaria de entender qual seria o interesse do público, no caso da Sema, em aceitar essa exceção, tendo em vista que poderia ser recebido uma parcela a maior de compensação, entendendo que a justificativa do uso dos recursos no Previna, onde a regra não seria aplicada, e pensando no âmbito jurídico, se a justificativa apresentada em relação ao recebimento dos recursos sendo menor, como seria esse entendimento na perspectiva jurídica. Em resposta a representante da Asjur da Sema, a Sra. Héliida Zednik, informou que diante do que traz o Art. 26, é autorizado a deliberação em algumas situações,

Câmara Estadual de Compensação Ambiental - CECA

havendo esse respaldo que traz no artigo em questão, seria viável a exceção aqui analisada. Completou que diante da necessidade dos equipamentos, da situação do Parque Estadual do Cocó, e considerando a justificativa do artigo, que autoriza a viabilidade do fato, não havendo óbice jurídico em questão. Contemplando a fala colocada pela Sra. Héli da Zednik, a Secretária Executiva da CECA, lembrou outras solicitações de cancelamento de TCCA, pelo motivo de não continuidade do empreendimento, em um dos casos a empresa já havia pago um valor de compensação, e solicitou a devolução do valor pago, bem como o cancelamento do que ainda iria vencer, com isso surgiu um problema, em virtude do lapso temporal do pagamento efetivado e a solicitação da devolução, pensando na formalização do TCCA em questão, e a empresa pagando um valor mais alto na primeira parcela de compensação, não sendo efetivada a implantação, a Sema enfrentaria uma problemática em relação ao procedimento de devolução, diante da escassez de recursos alocados na conta da compensação ambiental. Considerando que os materiais do Previna, seriam custeados com o valor da compensação e na perspectiva de segurança do valor a ser recebido, uma vez que essa questão dos leilões não são recorrentes, apenas algumas empresas que tratam com essa modalidade.

A Sra. Carolina Braga reforçou ainda que deve prevalecer o interesse público na excepcionalidade e que o precedente precisa ser restrito a essa condição para evitar que se invalide o que foi colocado já como melhoria pela nova gestão da CECA. Questionou também sobre constar no Termo que será assinado em concordância, acerca do procedimento de devolução do valor pago de compensação, vislumbrando que a empresa possa alegar que seria uma cláusula abusiva, a não devolução dos valores. A sra. Karyna Leal, sinalizou que tal informação já consta do termo, e que o valor referência se dá de um valor já implantando, portanto mesmo que não houvesse constatação no termo, não haveria obrigatoriedade de devolução do valor em questão. Informou ainda que, está comprovado que a empresa Jandaia Geração de Energia S.A., investiu esse valor de implantação, portanto precisam repassar o valor para a Sema, como forma de compensação, a empresa fez o registro por ofício no qual consta nos autos do processo administrativo, e também será realizado um despacho sanear para compor os autos do processo acerca da deliberação pela CECA. O Sr. Gustavo de Alencar e Vicentino reforçou que, a Secretaria precisa ser a interessada em firmar esse TCCA, em virtude da necessidade de aquisição dos materiais e não devido a necessidade gerada pela empresa, reforçou sobre a dificuldade se de encontrar os devidos materiais, que estava ocorrendo a tentativa de compra via ata de registro de preço, porém pela complexidade a forma em questão seria mais viável. Atendido aos questionamentos e dúvidas, a Secretária Executiva da CECA submeteu à aprovação com acolhimento dos ajustes na cláusula 3.1 do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA nº 13/2024 dos membros presentes, sendo contabilizados todos os 8 (oito) votos favoráveis ao pedido de aprovação do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA nº 13/2024 da empresa Jandaia Geração de Energia S.A.

3.Dando prosseguimento, em relação ao segundo item da pauta, a Secretária Executiva da CECA apresentou para discussão e aprovação a solicitação do Plano de Trabalho Nº 02/2024, para aquisição dos equipamentos do Previna, utilizando os recursos provenientes da primeira parcela do Termo de Compensação Ambiental – TCCA Nº 13/2024, da Jandaia Geração de Energia S.A., que traz como proposta a aquisição de todos os equipamentos com as especificações que constam no item 4 do plano de trabalho, todos os itens relacionados serão utilizados na contenção dos incêndios, e no pós incêndio, a fim de equipar a equipe técnica, para que esses recursos estejam disponíveis para uso, ainda no segundo

Câmara Estadual de Compensação Ambiental - CECA

semestre do ano. A Sra. Karyna Leal, informou que terão novos brigadistas, em virtude um novo termo com a SAP, havendo essa necessidade de incrementar e capacitar mais pessoas. Ressaltou que na compensação física, seria uma forma de adquirir esses materiais de uma forma que atenda a necessidade do Previna, com isso a proposta de que a empresa faria a compra e o repasse dos equipamentos para Sema. A Sra. Carolina Braga, relatou duas dúvidas, sendo uma em relação ao valor destinado para a compra dos equipamentos, que seria um valor aparentemente baixo, em virtude da quantidade de itens a serem adquiridos no plano de trabalho, quis entender se houve uma pesquisa de mercado, tendo em vista que o recurso poderia não ser suficiente para custear tudo, se foi feita alguma adequação de valores com relação ao termo. Em resposta, a Secretária Executiva da CECA, informou que já havia um processo sendo tratado para tal demanda, e que houve a tentativa de compra via processo licitatório, ata, contudo já se tem a pesquisa de mercado, e que o Sr. Maik dos Santos, representante do setor Financeiro da Sema, considerando o valor que se teria a receber, com a formalização do TCCA 13/2024, foi realizada a adequação dos itens, considerando o que seria emergencial, fazendo a cotação com três empresas, assim, a previsão de valores estaria na margem do valor que seria pago de compensação. A Sra. Carolina Braga, apontou uma segunda dúvida com relação a quantidade de brigadistas atualmente, lembrou de um período de contratação de novos brigadistas que ocorreu no ano de 2021, na qual abriria para a contratação de sessenta brigadistas, por um período de dois anos, entendendo que a demanda atual, seria para atender as quarenta unidades de conservação, algumas requerendo mais ocorrência de incêndios do que outras, pela própria dinâmica natural, e com isso precisava entender como estaria essa situação dos brigadistas atualmente, considerando que os equipamentos do previna seriam para a utilização pelos mesmos. Em resposta ao apontamento, o Presidente da CECA, Sr. Gustavo Vicentino, informou que atualmente na Secretaria, se dispõem de vinte e seis brigadistas, a princípio a aquisição desses equipamentos do Previna seriam para equipar esta quantidade de pessoas, que já estão a mais tempo nessa frente. Relatou que existe uma previsão em MAPP, para a contratação de mais brigadistas, contudo já houve um processo de maturação na forma de se relacionar e contratar esses brigadistas, inicialmente iria ser feito um edital para contratação, porém houve alguns impedimentos orçamentários e financeiros que inviabilizou, questões relativas a comissão heteronormativa, que precisa ter para realizar a avaliação dos candidatos, assim, será aditivado o ACT que se tem com a Secretaria de Administração Penitenciária, para que eles possam fornecer essa mão de obra, que está relacionado aos egressos que tiverem interesse em fazer parte do programa, contanto ainda não se tem o quantitativo de pessoas, e nem os locais, a garantia que foi dado foi em relação que se teriam muito candidatos, principalmente nas três regiões metropolitanas, o que ocorre uma falta maior de outros candidatos em outras regiões, então apenas a partir do processo de inscrição, havendo o interesse desses egressos, e o processo de avaliação do condicionamento físico, poderá ser mensurado que para além dos 26 (vinte e seis) brigadistas que já se tem, quantos novos seriam contratados, e com isso a busca de mais recursos para aquisição de mais equipamentos como estes, para equipar os novos brigadistas. Existe um fortalecimento com os Municípios em relação ao Previna, como forma de tentar fortalecer as brigadas de incêndios Municipais e em outros órgãos, tendo em vista a inviabilidade de se ter uma brigada em cada unidade de conservação, e a importância de se pensar em todos os equipamentos que se fazem necessários para que esse trabalho seja desempenhado. Complementando a Sra. Carolina Braga, sugeriu que constasse no Plano de Trabalho Nº 02/2024 que os equipamentos são destinados aos 26 (vinte e seis) brigadistas hoje disponíveis e que, caso sejam contratados novos brigadistas e haja necessidade de mais itens, que o caso seja novamente submetido à CECA para votação de mais itens. Atendido os questionamentos e dúvidas, a Secretária

Câmara Estadual de Compensação Ambiental - CECA

Executiva da CECA submeteu à aprovação com acolhimento das sugestões dos membros presentes, sendo contabilizados todos os 8 (oito) votos favoráveis ao Plano de Trabalho nº 02/2024.

4.Com a apresentação e votação encerrada, a Secretária Executiva da CECA, salientou que na primeira pauta enviada havia outro Plano de Trabalho para apreciação, contudo em virtude do envio da documentação e por se tratar um Plano de Trabalho, mais complexo, o mesmo será apreciado na próxima reunião mensal da CECA, comunicou ao grupo que havia alcançado o *quórum* necessário para a aprovação dos itens apresentados na pauta, já que 08 (oito) membros titulares e suplentes se fizeram presentes à reunião.

5.Finalizada a pauta, o Presidente da CECA - membro suplente, o Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna - SEEXEC-PGI da SEMA, Sr. Gustavo de Alencar e Vicentino deu por encerrada a 2ª Reunião Extraordinária da CECA. Como encaminhamento, **a CECA enviará por e-mail a todos os presentes uma cópia da presente ATA para o devido conhecimento e/ou alterações, caso necessário.**

6.Amparada pelo presente documento, em que EU, **Karyna Leal Ramos**, Secretária Executiva da CECA, dou fé, firmo que até a próxima reunião deverá ser assinado pelos membros que se fizeram presentes à reunião:

Gustavo de Alencar e Vicentino _____

Karyna Leal Ramos _____

Luiza Thamys Jatai Cavalcante Castelo _____

Ana Letícia Furtado Gomes _____

Virgínia Adélia Rodrigues Carvalho _____

Carolina Braga Dias _____

Francisca Najara Silva Lima _____

Hélida Zednik Rodrigues Lima _____